



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 27 de dezembro de 2017

MENSAGEM nº G-070/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 069/2017

PL – n.º 091/2017, Processo n.º 20170477

Autoria: Vereador Jorge Kajuru

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 069, de 22 de agosto de 2017, que “*Altera a Lei 7.821 de 30 de junho de 1998, institui o Programa “Doar Sangue Faz Bem” e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 091/2017, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

O Autógrafo de Lei em questão é constituído de vício de iniciativa, representando óbice inarredável à sua sanção, uma vez que, nos termos do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Desta feita, no tocante à pretensão da norma, o que se verifica é uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando, primeiramente na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista esta estabelecer a competência privativa do Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública, não contemplada nas leis orçamentárias.

Nota-se que a alteração do artigo 1º da Lei nº 7.821 de 30 de junho de 1988 em que institui o programa “Doar Sangue Faz Bem”, visando estimular doadores regulares de sangue no Município de Goiânia, assegurando a eles automaticamente a partir da segunda doação anual o direito a um check-up sobre suas condições de saúde a ser realizada pelo próprio banco de sangue junto aos testes rotineiros. E acresce os incisos VII e VIII o exame de uréia e creatinina, leva o Município a gerar despesas com a realização destes exames, conforme artigo 3º desta mesma Lei que diz que “despesas



PREFEITURA DE GOIÂNIA

decorrentes com a execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário”.

Com isto os exames a serem acrescidos, ou seja, uréia e creatinina serão pagos pelo erário público, o que é vedado por projeto de lei que gera despesas de iniciativa do Legislativo, conforme artigo 135 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e a Lei Complementar nº 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15, 16 e 17, que veda despesas sem a devida dotação orçamentária”, tornando nula tal execução.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa, porquanto impõe ao Poder Executivo um aumento de despesa não integrante do planejamento administrativo.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 069, de 22 de agosto de 2017, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Por fim, em virtude do erro formal na confecção do Autógrafo de Lei nº 070, de 22 de agosto de 2017, anteriormente encaminhado a este Poder Executivo, em que não foi observado o Substitutivo apresentado pelo autor da matéria, *fica declarado sem efeito a Mensagem de Veto nº 039/2017*, publicado no Diário Oficial de nº 6657 de 21 de setembro de 2017, haja vista que o texto vetado não representou a fiel expressão de vontade do legislador.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia